



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 3111644-78.2026.8.19.0001/RJ

REQUERENTE: 777 CARIOCA LLC

REQUERIDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

REQUERIDO: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

DESPACHO/DECISÃO

1 - SAMANTHA MENDES LONGO, nomeada Gestora Judicial pelo Juízo em 24/06/2026, relatou ao Juízo que, nos seis dias em que exerceu o encargo, desenvolveu intenso trabalho de levantamento e diagnóstico da situação da Companhia, realizando inúmeras reuniões e contatos com representantes da administração, membros do Conselho Fiscal, consultores e advogados envolvidos, além de proceder à análise de vasta documentação, com o objetivo de compreender o cenário fático e institucional e dar integral cumprimento à decisão judicial.

Como resultado dessas diligências, elaborou relatório técnico de caráter inicial e não exaustivo, no qual sintetizou as principais informações obtidas nesse curto período de atuação, bem como indicou as providências que pretendia adotar no curso da intervenção judicial.

Não obstante o relevante trabalho já desenvolvido, a Gestora Judicial informou que, em razão de circunstâncias supervenientes relacionadas à sua segurança pessoal durante o exercício do encargo de auxiliar do Juízo, concluiu não mais estarem presentes as condições mínimas necessárias ao exercício seguro e independente do encargo, razão pela qual apresentou sua renúncia.

Esclareceu, ainda, que a sua decisão não representa juízo de valor acerca de críticas públicas, divergências institucionais ou manifestações relacionadas ao presente processo, decorrendo, exclusivamente, de circunstâncias que, segundo consignou, comprometem sua segurança e integridade pessoal.

Feito o sucinto introito, teço as seguintes considerações.

Inicialmente, consigno que a nomeação da Dra SAMANTHA MENDES LONGO para o exercício da gestão judicial decorreu de criteriosa análise de sua reconhecida qualificação técnica e de sua sólida trajetória profissional na área do Direito Empresarial, destacando-se, ainda, sua atuação como administradora judicial, mediadora e ocupante de relevantes funções institucionais, dentre elas a de Diretora Jurídica da Confederação Brasileira de Futebol-CBF.

Tais credenciais evidenciaram a este Juízo tratar-se de uma mulher e profissional de trajetória ímpar, cuja competência, independência, firmeza e excelência técnica justificaram sua nomeação para atuar como auxiliar da Justiça, que certamente iria contribuir para o esclarecimento da grave crise de governança analisada dentro do presente incidente.

Igualmente, não pode deixar de ser reconhecido que a Gestora Judicial, mesmo diante da complexidade do caso e do exíguo lapso temporal de apenas seis dias, desenvolveu trabalho verdadeiramente hercúleo, promovendo reuniões com os diversos agentes envolvidos, examinando extensa documentação e apresentando relatório técnico preliminar que já reúne relevantes elementos acerca da atual situação de crise de governança existente, demonstrando dedicação, diligência, imparcialidade e absoluto comprometimento com o cumprimento da missão que lhe foi confiada por este Juízo.

É salutar registrar que esta Magistrada compreende e reputa legítimas as razões que fundamentaram o seu pedido de renúncia, vez que não é possível exercer função de elevada complexidade quando sua segurança/integridade pessoal se encontra ameaçada/comprometida em decorrência de circunstâncias alheias ao exercício regular de suas atribuições, o que torna ainda mais lamentável a interrupção prematura de um trabalho que já demonstrava resultados concretos.

É com pesar que acolho o pedido formulado e homologo a renúncia da Dra. SAMANTHA MENDES LONGO, ao encargo, consignando o reconhecimento desta Magistrada, pela seriedade, dedicação e elevado profissionalismo com que desempenhou suas funções durante o curto, mas, efetivo, período em que permaneceu investida no múnus.

2 - DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO QUE ENSEJA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DESTA MAGISTRADA

Conforme consignado na decisão proferida em 23 de junho de 2026, esta Magistrada determinou o afastamento provisório de três membros do Conselho de Administração do Clube de Regatas Vasco da Gama e nomeou gestora/interventora judicial, pelo prazo temporário de 60 (sessenta) dias, para o exercício das atribuições ali delineadas.

Após a renúncia dos advogados anteriormente constituídos, os atuais patronos da Recuperanda apresentaram, em 1º de julho de 2026, pedido de reconsideração da referida decisão.

Na presente data, foram recebidos no gabinete do Juízo da 4ª Vara Empresarial, os advogados da Recuperanda (Dr. WALTER WIGDEROWITZ NETO e Dr. GUSTAVO A. FARIA CORTINES), em conjunto com o advogado do terceiro interessado-investidor, ocasião em que reforçaram, oralmente, os fundamentos descritos na petição, que entendem aptos a justificar a reconsideração da decisão anteriormente proferida.

Na oportunidade, após ouvi-los, esta Magistrada frisou que, antes da apreciação do pleito, seria oportunizada a manifestação, em prazo célere, do Ministério Público, da Administração Judicial Conjunta e da Requerente, 777.

Não obstante, após finalizar o atendimento presencial aos advogados presentes no Fórum, às 20h14 da presente data, sobrevieram ao conhecimento desta Magistrada fatos supervenientes, que já foram devidamente comunicados às Instâncias/Órgãos Funcionais Superiores deste Tribunal de Justiça.

Os referidos fatos configuram hipótese que impede a continuidade da atuação desta Magistrada no presente feito, impondo o reconhecimento de sua suspeição, nos termos do art. 145, §1º do Código de Processo Civil.

Por estes motivos, **DECLARO-ME SUSPEITA** para continuar atuando no presente processo, determinando sua imediata remessa ao Juízo Tabelar (6ª Vara Empresarial) em decorrência de que o Magistrado em exercício na 5ª Vara Empresarial, ter se declarado suspeito no processo principal desta Recuperação Judicial e eventuais incidentes/ processos conexos.

2.1. Da medida de preservação da efetividade da decisão

Em que pese a declaração de suspeição, considerando a necessidade de assegurar a continuidade da administração provisória, sem inovar no presente feito, **nomeio, em caráter provisório, ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI**, administradora judicial nomeada nos autos, **em conjunto**, com o Conselheiro, Sr. **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (não afastado e indicado no relatório da Gestora Judicial nomeada)**, para exercerem as atribuições inerentes à intervenção judicial, até ulterior deliberação do Juízo que assumir a condução do feito.

Remetam-se os autos, com urgência, ao Juízo Tabelar.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ROSSY BRANDAO FONSECA, Juíza de Direito**, em 02/07/2026, às 21:21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190003320801v3** e o código CRC **2d4e0974**.

3111644-78.2026.8.19.0001

190003320801.V3